



CAMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 2019 (APENSADOS OS PL Nº 5.000, DE 2019, E 1.352, DE 2023)**

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**Relator:** Deputado GABRIEL MOTA

## **I - RELATÓRIO**

Na forma do Projeto de Lei nº 3.954, de 2019, o Deputado Júlio César Ribeiro propõe inserção de §5º ao art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer que, do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

Ao PL nº 3.954, de 2019, foi apenso o PL nº 5.000, de 2019, do Deputado Neri Geller, que insere comandos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para adotar medida semelhante: fixa em 30% (trinta por cento) o percentual mínimo dos recursos reservados à aquisição de gêneros alimentícios por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a serem destinados à compra, com dispensa

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900  
E-mail: [dep.gabrielmota@camara.leg.br](mailto:dep.gabrielmota@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234416552200>

Apresentação: 21/08/2023 11:23:16.593 - CAPADR

PR L 4 CAPADR => PL 3954/2019

**PR L n.4**



\* C D 2 3 4 4 1 6 5 5 2 2 0 \*



de processo licitatório, da produção de agricultores familiares, de suas cooperativas e associações.

Também apenso, tramita o Projeto de Lei nº 1.352, de 2023, pelo qual o Deputado Tadeu Veneri acresce novo comando à Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil), adotando medida semelhante às antes mencionadas.

Sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, os Projetos de Lei nºs 3.954 e 5.000, ambos de 2019, e nº 1.352, de 2023, tramitam em regime ordinário e foram distribuídos para manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e posterior análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CAPADR), relato o Projeto de Lei nº 3.954, de 2019, do Deputado Júlio César Ribeiro, e seus apensos, os Projetos de Lei nº 5.000, de 2019, do Deputado Neri Geller, e nº 1.352, de 2023, do Deputado Tadeu Veneri.

Referidas proposições estabelecem percentual mínimo para que as aquisições de gêneros alimentícios pelos órgãos da administração pública federal sejam realizadas junto a agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar). A medida confere utilidade adicional às políticas públicas já estabelecidas, pois multiplica o efeito da aplicação dos escassos recursos públicos.

Entretanto, a matéria foi objeto de recente manifestação do Congresso Nacional, que resultou na Lei nº 14.628, de 20 de julho do corrente





CAMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

ano de 2023. Em seu art. 8º, a nova Lei estabeleceu que *“Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento”*.

Em razão do exposto, voto, nos termos dos arts. 163 e 164 do Regimento Interno desta Casa legislativa, pela prejudicialidade da matéria principal e de seus apensos.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA  
Relator

Apresentação: 21/08/2023 11:23:16.593 - CAPADR  
PRL 4 CAPADR => PL 3954/2019

PRL n.4



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900  
E-mail: [dep.gabrielmota@camara.leg.br](mailto:dep.gabrielmota@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234416552200>



\* CD 234416552200 \*  
ExEdit